



# REGULAMENTO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

*Aprovado pela Portaria PREVIC nº599, de  
19/11/2014, publicada no DOU de  
20/11/2014*

**E-INVEST**  
By PREVICERISSON



## Conteúdo

<b>1. Do Objeto.....</b>	<b>3</b>
<b>2. Glossário.....</b>	<b>3</b>
<b>3. Da Elegibilidade ao Plano.....</b>	<b>9</b>
<b>4. Da Mudança do Vínculo Empregatício.....</b>	<b>12</b>
<b>5. Das Disposições Financeiras.....</b>	<b>13</b>
<b>6. Das Contribuições.....</b>	<b>14</b>
<b>7. Dos Benefícios.....</b>	<b>20</b>
<b>8. Dos Institutos Legais Obrigatórios .....</b>	<b>23</b>
<b>9. Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios.....</b>	<b>32</b>
<b>10. Da Suspensão de Contribuições e das Alterações do Plano.....</b>	<b>35</b>
<b>11. Das Disposições Gerais.....</b>	<b>36</b>
<b>12. Das Disposições Transitórias.....</b>	<b>38</b>

## 1. Do Objeto

**1.1** - Este documento, designado Regulamento do Plano de Contribuição Definida Previ-Ericsson, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano de Contribuição Definida Previ-Ericsson.

## 2. Glossário

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento do Plano de Contribuição Definida Previ-Ericsson, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

**2.1** - “Atuário”: significará uma pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Entidade com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.

**2.2** - “Beneficiário”: 2.2 “Beneficiário”: significará **a(s) pessoa(s) física(s) expressamente indicada(s) pelo Participante para recebimento do benefício de Pecúlio por Morte previsto neste Regulamento, dentre os seguintes familiares: (a) o cônjuge ou Companheiro; (b) os filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente; (c) os netos; (d) os pais; (e) os avós; (f) os irmãos; e/ou (g) os sobrinhos.**

**2.3** - “Companheiro”: significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, na forma da legislação vigente.

**2.4** - “Conta Coletiva Administrativa”: significará a conta mantida pela Entidade na qual serão alocadas as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas e debitados os valores pagos a título de despesas administrativas do Plano.

**2.5** - “**Conta de Contribuição da Patrocinadora**”: significará a parcela da **Conta Total Individual, onde serão creditadas as contribuições da Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.**

**2.6** - “Conta de Contribuição do Participante”: significará a parcela da Conta Total Individual, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, **além dos recursos recepcionados em Portabilidade**, incluindo o Retorno dos Investimentos. incluindo o Retorno dos Investimentos.

**2.7** - “Conta Total Individual”: significará a conta mantida pela Entidade, em relação a cada Participante e respectivos Beneficiários, composta pela Conta de Contribuição **do** Participante e Conta de Contribuição **da** Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores atribuíveis a cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.

**2.8** - “Contribuição Básica”: significará o valor pago por Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.

**2.9** - “**Contribuição Adicional de Risco**”: significará o valor facultativo e mensal pago pelos Participantes Ativos e Autopatrocinados para

prover o pagamento da indenização por morte ou invalidez, por intermédio de companhia seguradora, conforme estabelecido no Capítulo 6.

**2.10** - “Contribuição Normal”: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.

**2.11** - “Contribuição Variável”: significará o valor pago **pela** Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.

**2.12** - “Contribuição Voluntária”: significará o valor pago **pelo** Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.

**2.13** - “Data do Cálculo”: conforme definido no item 9.1 deste Regulamento.

**2.14** - “Data Efetiva do Plano”: significará uma data a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo, após a aprovação do Plano pela autoridade competente. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.

**2.15** - “Empregado”: significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com Patrocinadora **do Plano. Em relação ao Plano, são equiparáveis aos Empregados os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes das Patrocinadoras.**

**2.16** - “Entidade”: significará a Previ-Ericsson - Sociedade de Previdência Privada.

**2.17** - “Fundo”: significará **os recursos creditados no** Plano de Contribuição Definida Previ-Ericsson.

**2.18** - “Fundo de Reversão”: significará a conta mantida pela Entidade na qual serão alocadas a parcela da Conta de Contribuição da Patrocinadora que não for destinada ao pagamento de Resgate, ou recursos fulminados pela prescrição, na forma prevista por este Regulamento. O Fundo de Reversão poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora, para cobertura da Conta Coletiva Administrativa, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no Plano de Custeio, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**2.19** - “Incapacidade”: significará a perda total e permanente da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A Incapacidade será **comprovada mediante concessão de aposentadoria por Invalidez pela Previdência Oficial ou, na sua impossibilidade, por clínico credenciado pela Entidade.**

**2.20** - “Índice de Reajuste”: significará a variação do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, publicado pelo IBGE, ou, na falta deste, outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

**2.21** - “Participante”: conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.

**2.22** - “Patrocinadora”: significará toda pessoa jurídica que **firmar convênio de adesão ao Plano, observada a legislação vigente.**



**2.23** - “Perfis de Investimentos”: significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.

**2.24** - “Plano”: significará o Plano de Contribuição Definida Previ-Ericsson, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.

**2.25** - “Plano de Custeio”: significará documento elaborado a cada ano, no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos e provisões, e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

**2.26** - “Quota”: significará uma fração do Fundo do Plano, atualizada pelo Retorno dos Investimentos, que permite apurar a participação individual no patrimônio total do Plano.

**2.27** - “Regulamento do Plano de Contribuição Definida Previ-Ericsson” ou “Regulamento do Plano” ou “Regulamento”: significará este documento, que define as disposições do Plano de Contribuição Definida Previ-Ericsson a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.

**2.28** - “Retorno dos Investimentos”: significará o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e

custos decorrentes da administração dos investimentos e os custos da administração operacional do Plano, estes últimos quando previstos no plano de custeio anual.

**2.29** - “Salário Aplicável”: significará o salário base pago por Patrocinadora ao Participante, excluindo o 13º salário. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labores recebidos.

**2.30** - “Término do Vínculo Empregatício”: significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.

**2.31** - “Unidade Previdenciária Ericsson (UPE)”: significará o valor de referência a ser utilizado para o cálculo de contribuições e de benefícios, conforme previsto neste Regulamento. Em 01/11/**2020**, o valor da UPE é de **R\$ 1.163,11 (mil cento e sessenta e três reais e onze centavos)**. Esse valor será reajustado em novembro de cada ano, de acordo com o Índice de Reajuste.

**2.32** - “Vinculação ao Plano”: significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano, até o cancelamento de sua inscrição no Plano ou a paralisação de contribuições, no caso de Participante Autopatrocinado.



## 3. Da Elegibilidade ao Plano

**3.1** - Poderá tornar-se Participante Ativo deste Plano todo o Empregado de Patrocinadora.

**3.2** - Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará os seus Beneficiários e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como sua contribuição para o Plano.

**3.2.1** - Ao Participante inscrito, será disponibilizado em meio eletrônico o certificado de participação, bem como um exemplar do Estatuto da Entidade e deste Regulamento.

**3.3** - Por ocasião da inscrição, a Entidade poderá exigir a realização de exame médico como condição para a contratação da cobertura dos benefícios de risco por meio da sociedade seguradora.

**3.4** - Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.

**3.5** - Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.

**3.6** - Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.

**3.7 - Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem por permanecer vinculados a este Plano, conforme previsto neste Regulamento.**

**3.8 -** Serão ex-Participantes aqueles que:

**(a)** receberem um benefício de pagamento único **ou esgotarem o saldo da Conta Total Individual**, conforme previsto neste Regulamento;

**(b)** solicitarem cancelamento ou tiverem cancelada sua inscrição no Plano, nos termos previstos neste Regulamento, hipótese em que farão jus ao Resgate, cujo pagamento estará condicionado ao Término do Vínculo Empregatício;

**(c)** optarem pela Portabilidade ou pelo Resgate.

**3.9 -** Da inscrição dos Beneficiários

**3.9.1 -** O Participante, por meio de formulário fornecido pela Entidade, designará formalmente os seus Beneficiários. Uma vez previamente inscritos, e desde que **comprovado** o vínculo familiar previsto **no** item 2.2, o que **será verificado** por ocasião do falecimento do Participante, os Beneficiários terão direito ao benefício de Pecúlio por Morte.

**3.9.1.1 -** Os Beneficiários serão livremente escolhidos pelo Participante dentre os familiares elencados no item 2.2, não sendo necessário observar a sequência em que se apresentam na referida lista.

**3.9.1.2 -** O Participante é livre para abranger todos os possíveis Beneficiários, apenas alguns, somente um, ou nenhum deles, assim como para atribuir percentuais diferentes a cada Beneficiário.

**3.9.2** - Na falta de designação de Beneficiários pelo Participante, **ou na perda da qualidade destes**, serão aplicadas as regras previstas no item **7.4.4., sendo o crédito devido aos herdeiros legais do Participante falecido.**

**3.9.3** - A não determinação de proporção de rateio do benefício de Pecúlio por Morte entre os Beneficiários implicará em que este seja rateado em partes iguais entre eles.

**3.9.4** - As indicações de que trata este dispositivo poderão ser alteradas a qualquer tempo pelo Participante, em formulário próprio **fornecido** pela Entidade.

**3.9.5** - Para verificação dos Beneficiários, valerá sempre a última atualização cadastral feita pelo Participante ou Assistido em vida.

**3.10** - Da Reintegração

**3.10.1** - O Empregado reintegrado à Patrocinadora, em decorrência de determinação judicial, poderá ter sua qualidade de Participante Ativo restabelecida, observadas as condições estabelecidas pela Patrocinadora, com base em critérios uniformes e não discriminatórios, homologados pelo Conselho Deliberativo.

**3.10.2** - Tratando-se de reintegração decorrente de medida liminar, que venha a ser posteriormente cassada ou não se tornar definitiva pelo seu trânsito em julgado, o Participante retornará ao estado anterior, com o estorno das contribuições eventualmente aportadas, as quais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.

## 4. Da Mudança do Vínculo Empregatício

**4.1** - O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá a critério da Patrocinadora e mediante deliberação do Conselho Deliberativo, pautados em regras uniformes e não discriminatórias, ter adicionado, total ou parcialmente, aquele tempo anterior.

**4.2** - O tempo de serviço anterior poderá ser incluído apenas para fins de elegibilidade e acesso aos benefícios, sem repercussão na integração do saldo da Conta de Contribuição da Patrocinadora no valor de Resgate.

**4.3** - A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência de titularidade de vinculação, de uma Patrocinadora para outra, em relação às respectivas reservas acumuladas e correspondente patrimônio.

**4.4** - A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja Patrocinadora do Plano será considerada como Término de Vínculo Empregatício, autorizando-se, neste caso, a opção pelo Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido ou Portabilidade, na forma da legislação aplicável.

## 5. Das Disposições Financeiras

**5.1** - O custeio deste Plano será estabelecido **a cada ano no Plano de Custeio, podendo ser alterado sempre que** ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade **em relação a** este Plano.

**5.2** - As despesas de administração serão custeadas pelas Patrocinadoras, **pelos Participantes elegíveis, Autopatrocinados e Vinculados**, conforme previsto neste Regulamento, por meio de contribuição ou, alternativamente, **sobre os recursos garantidores** do Plano, conforme definido no **Plano de Custeio**, nos termos da legislação vigente.

**5.3** - Os compromissos da Patrocinadora estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.

**5.4** - O Participante que tiver o vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições **da** Patrocinadora e do Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.

**5.5** - A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Plano, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.

**5.6** - A parcela do saldo da **Conta Total Individual** que não for destinada **ao pagamento de Resgate**, conforme previsto neste Regulamento,

**será destinada ao Fundo de Reversão** que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva Administrativa, ou outra destinação **definida pelo Conselho Deliberativo no Plano de Custeio, baseado em parecer atuarial.**

## 6. Das Contribuições

### 6.1 - Contribuições dos Participantes

**6.1.1** - O Participante Ativo **deverá pagar**, mensalmente, Contribuição Básica que será calculada pelo somatório dos produtos dos seguintes percentuais, sempre em múltiplos de 0,5% (meio por cento), **conforme opção** do Participante, sobre as parcelas do seu Salário Aplicável:

Parcela do Salário Aplicável	Percentual incidente sobre a parcela do Salário Aplicável
Parcela inferior a 5 UPE'S	1% (um por cento)
Parcela de 05 UPE'S a 15 UPE'S	Até 7% (sete por cento)
Parcela acima de 15 UPE'S	Até 9,5% (nove e meio por cento)

**6.1.2** - Os percentuais **da** Contribuição Básica **poderão ser alterados pelo Participante a qualquer tempo, respeitado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses a cada alteração.**

**6.1.3** - O Participante Ativo **que pagar** Contribuições Básicas poderá **optar por pagar** Contribuições Voluntárias, de **valor livremente definido pelo Participante**, correspondente a um percentual incidente sobre o seu **Salário Aplicável.**

**6.1.3.1 - O Participante poderá suspender ou alterar o valor da Contribuição Voluntária a qualquer tempo, mediante requerimento.**

**6.1.4 - As Contribuições Básicas de Participante Ativo serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano.**

**6.1.5 - O Participante poderá optar pelo pagamento de Contribuição Adicional de Risco, mensal e facultativa, destinada a dar cobertura aos benefícios por invalidez e morte do Participante Ativo e do Autopatrocinado, por meio de companhia seguradora.**

**6.1.5.1 - O valor da Contribuição Adicional de Risco será fixado pela companhia seguradora que vier a ser contratada pela Entidade, observado(s) o(s) respectivo(s) regulamentos.**

**6.1.5.2 - Caso contratada, a Contribuição Adicional de Risco deverá ser recolhida juntamente com a Contribuição Básica do Participante, e será repassada pela Entidade à companhia seguradora que vier a ser contratada para cobertura adicional decorrente de invalidez e morte.**

**6.1.5.3 - O Participante poderá optar ou desistir do pagamento da Contribuição Adicional de Risco a qualquer momento, mediante requerimento formal à Entidade. A desistência ou inadimplemento da Contribuição Adicional de Risco resultará no cancelamento da cobertura adicional, independente de aviso ou notificação.**

**6.1.5.4 - A Contribuição Adicional de Risco não integra o valor de Resgate ou Portabilidade.**



**6.1.6** - As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o dia **10** do mês **subsequente** ao de competência, quando, **exceto pela Contribuição Adicional de Risco**, serão creditadas na Conta de Contribuição do Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades, **que serão destinadas à Conta Coletiva Administrativa**:

**a)** atualização de acordo com a variação positiva da quota do Fundo no período, aplicável para o caso de atraso superior a 20 (vinte) dias corridos;

**b)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;

**c)** juros de 1% (um por cento) ao mês, ou sua equivalência diária, aplicável sobre o valor devido e não pago.

**6.1.7** - O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições **básicas** ao Plano, a qualquer momento, pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal à Entidade. Neste caso, o Participante não perderá a sua condição de Participante Ativo.

**6.1.7.1** - **Na hipótese de suspensão referida no item anterior, caso tenha feito a respectiva opção, o Participante deverá manter o pagamento da Contribuição Adicional de Risco, sob pena de suspensão da cobertura, nos termos deste Regulamento.**

**6.1.7.2-** O Participante Ativo poderá retomar suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, mediante solicitação à Entidade.

**6.1.8** - Preservada a faculdade ao instituto do Autopatrocínio previsto neste Regulamento, o Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, não sendo devidas contribuições **da** Patrocinadora. Os critérios para realização dessas contribuições serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo que poderá, a pedido da Patrocinadora, autorizar a realização de contribuições de Patrocinadora.

## **6.2** - Contribuições das Patrocinadoras

**6.2.1** - A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.

**6.2.2** - A seu critério, com a aprovação do Conselho Deliberativo, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável, que será estabelecida utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos vinculados à referida Patrocinadora e estarão previstas no plano de custeio anual.

**6.2.3** - Além das Contribuições Normal e Variável, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais, quando assim previsto no plano de custeio anual.

**6.2.4** - As contribuições **da** Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, e pagas à Entidade até o dia **10**

do mês **subsequente** ao de competência, quando serão creditadas na Conta de Contribuição de Patrocinadora. **As** Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no **item 6.1.6.**

**6.2.5** - Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.

### **6.3** - Do Fundo do Plano

**6.3.1** - O Fundo será dividido em quotas e o valor original da quota de participação será de R\$ 1,00 (**um** real).

**6.3.2** - **Os recursos do Plano serão investidos** de acordo com a Política de Investimentos do Plano, aprovada pelo Conselho Deliberativo, que poderá também, a seu exclusivo critério, prever o oferecimento de opções de investimentos ao Participante. Neste caso, o Participante deverá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta de Contribuição do Participante, seguindo, para tanto, as normas de composição do perfil e limites de aplicação a serem fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

**6.3.2.1-** No momento de sua inscrição, o Participante indicará a sua opção por um dos Perfis de Investimento disponibilizados na Política de Investimentos do Plano, podendo rever esta opção periodicamente, de acordo com critérios definidos pelo Conselho Deliberativo.

**6.3.2.2** - A opção do Participante será indicada **mediante formalização**, que conterà todas as condições inerentes ao Perfil de Investimentos escolhido.

**6.3.2.3** - Para os Participantes já inscritos no Plano no momento da implantação dos Perfis de Investimento, a não formalização de opção específica implicará no seu consentimento para que os recursos da Conta de Contribuição do Participante sejam aplicados no Perfil de Investimento mais conservador indicado na Política de Investimentos do Plano.

**6.3.3** - As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.

**6.3.4** - As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.

**6.3.5** - O valor do Fundo, e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, fixado no último dia útil de cada mês, será determinado pela Entidade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o novo valor da quota.

**6.3.6** - A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte ao último dia útil de cada mês para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas de acordo com os Perfis de Investimentos, caso aplicável.

**6.3.7** - O valor da quota apurada de acordo com os Perfis de Investimentos, caso aplicável, será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior, conforme item 6.3.5, podendo ser estabelecidos pela Diretoria-Executiva da Entidade, durante o mês, valores intermediários.

## 7. Dos Benefícios

### 7.1 - APOSENTADORIA

#### 7.1.1 - Elegibilidade

- A elegibilidade à Aposentadoria começará na data em que o Participante Ativo completar, concomitantemente, **55 (cinquenta e cinco)** anos de idade, 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e **Término do Vínculo Empregatício**.

#### 7.1.2 - Benefício de Aposentadoria

- O valor mensal do benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total Individual, na Data do Cálculo.

### 7.2 - INCAPACIDADE

#### 7.2.1 - Elegibilidade

- O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade, desde **comprove a concessão de benefício por invalidez pela Previdência Oficial**, observadas as restrições fixadas no **item 7.3** deste Regulamento.

#### 7.2.2 - Benefício por Incapacidade

O benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total Individual, na Data do Cálculo, e será pago ao

Participante por meio de uma das formas de pagamento previstas no **item 9.2.2.**

**7.2.2.1 - Desde que o Participante Ativo ou o Autopatrocinado tenha optado pelo pagamento da Contribuição Adicional de Risco, a indenização paga pela companhia seguradora em decorrência da invalidez será creditada pela Entidade na Conta de Contribuição de Participante que compõe o saldo da Conta Total Individual, nas condições e valores contratados.**

**7.2.2.2 - O valor da indenização será contratado pelo Participante na proposta de inscrição, em conformidade com o regulamento da companhia seguradora.**

**7.2.2.3 - A Entidade creditará o valor do aporte adicional por invalidez na Conta de Contribuição de Participante somente após receber a indenização da companhia seguradora.**

## **7.3 - RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE**

**7.3.1 - O benefício por Incapacidade será cancelado tão logo a Previdência Oficial suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez.**

**7.3.2 - Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.**

**7.3.3 - O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Oficial, que sofrer uma Incapacidade, será elegível ao benefício por Incapacidade, mediante atestado por clínico credenciado pela Entidade.**

## **7.4 - PECÚLIO POR MORTE**

### **7.4.1 - Elegibilidade**

- O benefício de Pecúlio por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer.

### **7.4.2 - Benefício de Pecúlio por Morte**

- No caso de falecimento de Participante Ativo ou Assistido, seus Beneficiários receberão o benefício de Pecúlio por Morte, pago na forma de prestação única, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total Individual, na Data do Cálculo.

**7.4.2.1 - Desde que o Participante Ativo ou o Autopatrocinado tenha optado pelo pagamento da Contribuição Adicional de Risco, a indenização paga pela companhia seguradora em decorrência da morte será creditada pela Entidade na Conta de Contribuição de Participante que compõe o saldo da Conta Total Individual, nas condições e valores contratados.**

**7.4.2.2 - O valor da indenização será contratado pelo Participante na proposta de inscrição, em conformidade com o regulamento da companhia seguradora.**

**7.4.2.3 - A Entidade creditará o valor do aporte adicional por morte na Conta de Contribuição de Participante somente após receber a indenização da companhia seguradora.**

**7.4.3 - O benefício de Pecúlio por Morte será rateado entre os Beneficiários de acordo com a proporção previamente definida pelo Participante no formulário próprio, fornecido pela Entidade. Na ausência**



de **indicação**, o benefício de Pecúlio por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários **inscritos**.

**7.4.4** - Inexistindo Beneficiários na data do falecimento do Participante Ativo ou Assistido, o saldo existente de Conta Total Individual será pago em prestação única, rateada em partes iguais, aos herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública.

**7.4.5** - O **pagamento do Pecúlio por Morte** extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação a cada Beneficiário ou herdeiro, conforme o caso.

## **8. Dos Institutos Legais Obrigatórios**

### **8.1 - DESLIGAMENTO**

- Observada a legislação aplicável, no prazo de **30 (trinta) dias contados da ciência do Término do Vínculo Empregatício ou do requerimento do interessado**, a Entidade disponibilizará ao Participante um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo.

**8.1.1** - O Participante Ativo **deverá exercer sua opção por um dos institutos** no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do extrato, observadas as respectivas carências e condições.

**8.1.2** - Transcorrido o prazo previsto no item 8.1.1 sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha pelo menos **2 (dois) anos de Vinculação ao Plano**.

**8.1.3 - Na falta de manifestação expressa no prazo regulamentar e sem cumprimento da carência estabelecida no subitem anterior, o Participante fará jus exclusivamente ao valor de Resgate.**

## **8.2 - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO**

**8.2.1** - O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de **Aposentadoria** e que tenha completado **2 (dois)** anos de Vinculação ao Plano. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, o seu saldo de Conta Total Individual ficará retido no Plano até que este complete a idade prevista para elegibilidade ao benefício de **Aposentadoria**, na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.

**8.2.2** - A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo da Conta Total Individual apurado conforme item **8.2.1**, será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.

**8.2.3** - O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total Individual do Participante, na Data do Cálculo.

**8.2.4** - O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício na data que preencher as condições de elegibilidade para a **Aposentadoria**.

**8.2.5** - Na hipótese **de o** Participante Vinculado vir a falecer, serão aplicadas as regras do Pecúlio por Morte previstas no item **7.4** e seus subitens.

**8.2.6** - Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício por Incapacidade, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta Total Individual, na Data do Cálculo.

**8.2.7** - O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante contribuição estabelecida com base na taxa para tanto aprovada pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. O valor assim calculado será descontado do saldo retido no Plano, excluindo-se, especificamente, a parcela alocada sob a rubrica própria de “Recursos Portados - Entidade Fechada”, se aplicável.

**8.2.7.1**- Na hipótese de esgotamento do saldo retido no Plano em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será, automaticamente, cancelada.

**8.2.8** - **Com exceção das** contribuições para custeio administrativo, a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a partir da data de seu requerimento, implicará na cessação das contribuições **básicas** estabelecidas no Capítulo 6.

**8.2.9 - O Participante Vinculado deverá pagar contribuições para custeio administrativo, facultando-se o recolhimento de Contribuições Voluntárias diretamente à Entidade, nas condições a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo.**

**8.2.10 -** A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos termos previstos neste Regulamento.

### **8.3 - AUTOPATROCÍNIO**

**8.3.1 -** O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de **Aposentadoria**, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições **normais** que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

**(a)** as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o Salário Aplicável **referente ao mês da perda total ou parcial da remuneração**, transformado em número de UPE'S, aplicando-se a essa base os percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento;

**(b)** independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;

**(c)** as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano **até o último dia do mês de referência**. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no **item 6.1.6**;

**(d) observado o disposto na alínea (i)**, o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias corridos da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;

**(e)** na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado terá as opções de: (i) receber sob as formas previstas no item **8.5.1**, o Resgate correspondente ao total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício programado, excluídas contribuições para custeio administrativo além do respectivo Retorno dos Investimentos, acrescido de uma percentagem do Saldo de Conta de Contribuição da Patrocinadora, se for o caso (ii) optar pela Portabilidade; ou (iii) optar pelo Benefício Proporcional Diferido, caso não seja elegível a um benefício do Plano, observadas as condições previstas neste Regulamento;

**(f)** na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, será devido um benefício de Pecúlio por Morte, conforme disposto no item **7.4** e seus subitens deste Regulamento;

(g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de **Aposentadoria**, o mesmo receberá um benefício por Incapacidade, conforme disposto neste Regulamento;

(h) a realização do pagamento previsto nos itens (i) e (ii) da alínea (e) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários e herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública;

(i) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Instituto do Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item **8.2**;

(j) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como tempo de Vinculação ao Plano;

(k) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de **Aposentadoria** ao Participante Autopatrocinado, para concessão e manutenção de benefício, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.

**8.3.2 - O Participante Autopatrocinado poderá suspender o pagamento da Contribuição Normal que seria devida pela Patrocinadora, mediante requerimento à Entidade.**

**8.3.3 - É facultado ao Participante Autopatrocinado o pagamento da Contribuição Adicional de Risco, quando contratada.**

**8.3.4** - Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.

**8.3.5** - A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos termos previstos neste Regulamento.

## **8.4 - PORTABILIDADE**

**8.4.1** - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.

**8.4.2** - Para os Participantes que contarem com menos de 3 (três) anos completos de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo Empregatício, o direito acumulado corresponderá ao valor de Resgate referido no item 8.5.1., acrescido dos recursos recepcionados em Portabilidade alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, sub-dividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição.

**8.4.3** - Para os Participantes que contarem com 3 (três) anos completos de Vinculação ao Plano na data do Término do Vínculo Empregatício,



o direito acumulado previsto no item 8.4.1 corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta Total Individual do Participante.

**8.4.4** - O valor do direito acumulado será atualizado pelo Retorno dos Investimentos, observada a última Quota disponível na data da efetiva transferência.

**8.4.5** - A Portabilidade dar-se-á mediante estrita observância dos normativos correlatos em vigor, quer trate de portabilidade de recursos entre planos de benefícios administrados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC ou daqueles administrados por Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC para planos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, e vice-versa.

**8.4.6** - Os recursos financeiros serão transferidos de um plano de benefícios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante ou pela Patrocinadora, quando for o caso.

**8.4.7** - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, sub-dividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos a **prazos** de carência.

## 8.5 - RESGATE

**8.5.1 - Em caso de Término do Vínculo Empregatício**, o Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano poderá optar pelo Resgate, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, acrescido de um percentual do Saldo de Conta de Contribuição da Patrocinadora, que será definido com base no tempo de Vinculação ao Plano, observada a escala abaixo:

Tempo de Vinculação ao Plano	Percentual do Saldo de Conta de Contribuição da Patrocinadora
Até 1 (um) ano incompletos	0%
De 1 (um) ano até 2 (dois) anos incompletos	15%
De 2 (dois) anos até 3 (três) anos incompletos	30%
De 3 (três) anos até 4 (quatro) anos incompletos	50%
De 4 (quatro) anos até 5 (cinco) anos incompletos	70%
Acima de 5 (cinco) anos completos	100%

**8.5.2 - O Participante poderá optar por integrar os recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” ao valor do Resgate ou, a seu critério, portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” deverá necessariamente ser objeto de nova Portabilidade.**

**8.5.3 - A parcela de Saldo de Conta de Contribuição da Patrocinadora que não for destinada ao pagamento do Resgate na forma prevista no item 8.5.2, será destinada ao Fundo de Reversão.**

**8.5.4 - O Resgate será pago em prestação única ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.**

**8.5.5** - O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante, seus Beneficiários, ou herdeiros.

## **9. Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios**

### **9.1 - DA DATA DO CÁLCULO**

**9.1.1** - A Data do Cálculo dos benefícios, exceto do Benefício Proporcional Diferido, bem como do Resgate e da Portabilidade, será o primeiro dia útil do mês de competência.

**9.1.2** - A Data do Cálculo do Benefício Proporcional Diferido será o primeiro dia útil do mês em que o Participante se tornar elegível à percepção do benefício, que será o mês de competência, ou, quando for o caso, de sua morte ou Incapacidade.

**9.1.3** - Se a data do Término do Vínculo Empregatício ou a data da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ou a data do requerimento, se posterior, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento.

### **9.2 - DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

**9.2.1** - No ato da concessão, o Participante ou Assistido poderá optar pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Total Individual em prestação única, sendo o benefício de

**Aposentadoria ou por Incapacidade calculado com base no valor remanescente, respeitada a renda mensal mínima de 1/2 (meia) Unidade Previdenciária Ericsson.**

**9.2.2 - Por ocasião do requerimento do benefício, o Participante deverá escolher a forma de Renda Mensal para seu recebimento dentre as seguintes opções:**

**(a) Renda Mensal por Percentual:** renda mensal calculada mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) a 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo da Conta Total Individual, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante **a qualquer tempo, respeitado o prazo de 6 (seis) meses entre cada alteração.**

**(b) Renda Mensal por Prazo Certo:** renda mensal em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) a 30 (trinta) anos, a critério do Participante. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante, **a qualquer tempo, respeitado o prazo de 6 (seis) meses entre cada alteração, e o período mínimo de 5 (cinco) anos de concessão da renda.**

**9.2.3 -** A primeira parcela de renda mensal dos benefícios de **Aposentadoria** ou Incapacidade será devida a partir do mês de competência e a última parcela destes benefícios será devida na data em que ainda houver saldo suficiente para continuidade de seu pagamento, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante Assistido, de acordo com a opção de recebimento dos benefícios na forma das alíneas **“a”** e **“b”** do item **9.2.2**, respectivamente.

**9.2.4** - Os benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos até o dia 15 (quinze) do mês **subsequente** ao de competência e serão calculados na data do pagamento, com base no valor da quota **disponível**.

**9.2.4.1**- Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago, **a ser debitado da Conta Coletiva Administrativa**.

**9.2.5** - Os benefícios estabelecidos neste Capítulo serão atualizados pelo **Retorno de Investimentos e pagos** com base no valor da quota disponível na data do pagamento.

**9.2.6** - Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.

**9.2.7** - Na concessão do benefício, caso o saldo da **Conta Total Individual for inferior a 30 (UPE'S) Unidades Previdenciárias Ericsson, na Data do Cálculo, o Participante receberá o valor do saldo da Conta Total Individual, de uma única vez**, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.

**9.2.8** - No curso do pagamento, quando o saldo da Conta Total Individual atingir valor equivalente a 30 (UPE'S) Unidades Previdenciárias Ericsson, será facultado ao Assistido o recebimento do saldo da Conta Total Individual de uma única vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Assistido.

## **10. Da Suspensão de Contribuições e das Alterações do Plano**

### **10.1 - SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO**

- O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação do órgão fiscalizador, respeitados os direitos acumulados ou adquiridos dos Participantes e Beneficiários.

**10.2** - Embora a intenção da Patrocinadora seja manter este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se, no caso de dificuldade econômica ou **financeira, ou em decorrência de força maior**, o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada ao órgão fiscalizador e divulgada aos Participantes.

**10.2.1** - Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora.

## **11. Das Disposições Gerais**

**11.1** - A Entidade fornecerá ou disponibilizará, por meio impresso ou portal eletrônico, anualmente a cada Participante um extrato da Conta do Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.

**11.2** - Todo Participante ou Beneficiário, ou seu representante legal, **preencherá** os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos decorrer de motivo de força maior.

**11.3** - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

**11.4** - Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.



**11.5** - Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito a aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.

**11.6** - A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de benefícios.

**11.7** - Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.

**11.8** - Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a

atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento). Na hipótese de inexistência de prestações subsequentes, o Participante ou Beneficiário, conforme o caso, será notificado para proceder a devolução do valor pago a maior pela Entidade no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o que serão aplicadas as penalidades previstas no **item 6.1.6**.

**11.9** - Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão.

**11.10** - Os benefícios de prestação continuada previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvada as hipóteses de pagamento de Pecúlio por Morte paga ao Participante, desde que na condição de Beneficiário de outro Participante do Plano, bem como de pagamento de benefícios resultantes de diferentes períodos de acumulação de benefício.

## **12. Das Disposições Transitórias**

**12.1** - Situações omissas decorrentes do período de transição compreendido entre a data de aprovação deste Regulamento pelo Conselho Deliberativo e a Data Efetiva do Plano serão disciplinadas pelo Conselho Deliberativo, com base em critérios uniformes e não discriminatórios, visando o melhor equilíbrio entre os interesses dos Participantes, das Patrocinadoras e da Entidade.

**E-INVEST**  
By PREVICERISSON

# Regulamento Plano de Contribuição Definida

Av. Nicolas Boer, 399 - 11º andar - sala 11  
Torre Corporate Time - Cond. Jardim das  
Perdizes · São Paulo/ SP · CEP 01140-060